

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

16.1.2006

0002/2006

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116º do Regimento

por Vittorio Agnoletto, Giovanni Berlinguer, Patrizia Toia, Pier Antonio Panzeri e Pia Elda Locatelli

sobre a extensão da assistência sanitária de base a todos os residentes na Europa, mesmo àqueles que não estão em regra com as disposições relativas à entrada e à estada

Caduca no dia 16.4.2006

0002/2006

Declaração escrita sobre a extensão da assistência sanitária de base a todos os residentes na Europa, mesmo àqueles que não estão em regra com as disposições relativas à entrada e à estada

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 116º do seu Regimento,
- A. Considerando que o direito à saúde constitui um direito humano fundamental e que, como tal, cumpre alargar, na Europa, a assistência sanitária, os tratamentos ambulatoriais e hospitalares urgentes ou essenciais a todos os cidadãos não europeus, mesmo aos que não se encontrem em situação regular,
- B. Considerando que a Itália, a França, a Bélgica, a Alemanha, o Reino Unido e a Espanha adoptaram já há algum tempo leis e/ou procedimentos destinados a garantir aos cidadãos de países terceiros diversos meios de acesso aos tratamentos médicos essenciais, incluindo os cidadãos que temporariamente não se encontrem em situação regular em matéria de normas relativas à entrada e à estada no território dos Estados-Membros,
- C. Considerando que esse quadro regulamentar só em parte protege os direitos das pessoas presentes no território da União e não assegura um nível uniforme de serviços,
 1. Solicita à Comissão que proponha uma directiva europeia que, sem prejuízo das responsabilidades nacionais na matéria, indique as condições de assistência sanitária mínima a garantir a todos os cidadãos estrangeiros, incluindo os que não disponham de uma autorização de estadia regular;
 2. Solicita à sua comissão competente que organize uma audição pública que examine a situação legislativa dos diferentes Estados-Membros neste domínio, a fim de promover uma "harmonização por cima" de tal legislação;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho, à Comissão, aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros.